



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2020.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ, O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB E O COLÉGIO DE PRESIDENTES DOS CONSELHOS SECCIONAIS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo CNJ SEI n. 14243/2019).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul, Quadra 2, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília/DF, CEP 70070-600, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado pelo Conselheiro **ANDRÉ LUIS GUIMARÃES GODINHO**, RG 04991643-26 SSP/BA e CPF 917.390.475-91, e pelo Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica, Juiz de Direito **RICHARD PAE KIM**, RG 26.223.138-4 SSP/SP e CPF 143.974.908-64; o **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB**, serviço público independente, dotado de personalidade jurídica e forma federada, de acordo com a Lei n. 8.906/94, com sede no SAUS, Quadra 05, Lote 01, Bloco 'M', Edifício-Sede do Conselho Federal da OAB em Brasília/DF, CNPJ 33.205.451/0001-14, doravante denominado **CONSELHO FEDERAL DA OAB**, neste ato representado por seu Presidente, **FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY**, brasileiro, casado, advogado, Carteira de Identidade OAB/RJ 95.573, CPF 024.093.497-06, residente e domiciliado em Brasília/DF, com interveniência do **COLÉGIO DE PRESIDENTES DOS CONSELHOS SECCIONAIS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, neste ato representado por seu Coordenador, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado da Paraíba – OAB/PB, **PAULO ANTÔNIO MAIA E SILVA**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/PB 7854, doravante denominado **COLÉGIO DE**



PRESIDENTES DOS CONSELHOS SECCIONAIS DA OAB, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei n. 8.666/1993, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a parceria entre o **CNJ**, o **CONSELHO FEDERAL DA OAB** e o **COLÉGIO DE PRESIDENTES DOS CONSELHOS SECCIONAIS DA OAB**, para realização e divulgação de pesquisa sobre a percepção dos advogados acerca dos modelos alternativos de gestão das unidades judiciárias, fundamentalmente, a especialização de varas de acordo com a competência e a unificação de serventias. A pesquisa será posteriormente apresentada ao Conselho Federal e a todas as Seccionais da OAB.

Parágrafo primeiro. Ao assinarem este acordo, o **CONSELHO FEDERAL DA OAB** e o **COLÉGIO DE PRESIDENTES DOS CONSELHOS SECCIONAIS DA OAB** comprometem-se a divulgar a pesquisa e disponibilizar o *link* de preenchimento do formulário nos sítios do Conselho Federal e de todas as Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo segundo. O **CNJ** é responsável pela confidencialidade dos dados, sendo as informações mantidas em sigilo e os resultados da pesquisa divulgados de forma agregada, de modo a impossibilitar a identificação dos participantes.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA – Compete ao **CONSELHO FEDERAL DA OAB**:

- a) disponibilizar, em seu sítio oficial, o *link* de acesso ao formulário de pesquisa, a ser fornecido pelo **CNJ**, para preenchimento pelos advogados;
- b) divulgar a pesquisa e incentivar a participação dos advogados, utilizando, para tanto, os meios de comunicação de que dispuser, a exemplo de *banners*, *e-mails*, notícias e redes sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Compete ao Coordenador do **COLÉGIO DE PRESIDENTES DOS CONSELHOS SECCIONAIS DA OAB**:

- a) solicitar aos Presidentes das Seccionais da OAB que disponibilizem espaço, nos sítios oficiais de todas as Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, para o *link* de acesso ao formulário de pesquisa, a ser fornecido pelo **CNJ**, para preenchimento pelos advogados;



b) fomentar a divulgação da pesquisa pelas Seccionais, de forma a incentivar a participação dos advogados, utilizando, para tanto, os meios de comunicação de que dispuser, a exemplo de *banners*, *e-mails*, notícias e redes sociais.

CLÁUSULA QUARTA – Compete ao CNJ:

a) desenvolver e disponibilizar, ao **CONSELHO FEDERAL DA OAB** e ao **COLÉGIO DE PRESIDENTES DOS CONSELHOS SECCIONAIS DA OAB**, o *link* de acesso ao formulário de pesquisa, para consulta e preenchimento pelos advogados;

b) elaborar e publicar relatório analítico com os resultados da pesquisa, de forma agregada, sem possibilidade de identificação dos participantes;

c) fornecer a base de dados não identificada com os resultados da pesquisa ao **CONSELHO FEDERAL DA OAB** e ao **COLÉGIO DE PRESIDENTES DOS CONSELHOS SECCIONAIS DA OAB**.

Parágrafo único. Não serão disponibilizados os microdados da unidade da federação em que o quantitativo de respondentes não seja suficiente para garantir a confidencialidade do participante mediante cruzamento das informações de perfil existentes no questionário.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA – A execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre seus signatários, a qualquer título, presente ou futuro.

DOS DIREITOS SOBRE OS PRODUTOS

CLÁUSULA SEXTA – Pertencem ao **CNJ** os produtos resultantes da execução do projeto de pesquisa, bem como o ineditismo da divulgação dos resultados.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido no caso de infringência a qualquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigorado.



DA ADESÃO

CLÁUSULA OITAVA – Este Termo de Cooperação Técnica poderá ter a adesão das Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, mediante a assinatura de termo de adesão, conforme modelo anexo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O presente Acordo de Cooperação Técnica terá a duração de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA DEZ – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – O extrato do presente instrumento será publicado pelo **CNJ** no Diário Oficial da União, como condição de eficácia de todos os atos que dele se originarem.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DOZE – Na hipótese de ação promocional relacionada com o objeto deste Acordo, deverá haver expressa menção à colaboração dos partícipes e observância ao disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TREZE – Os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA CATORZE – Aplicam-se à execução deste termo a Lei n. 8.666/1993, no que couber, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



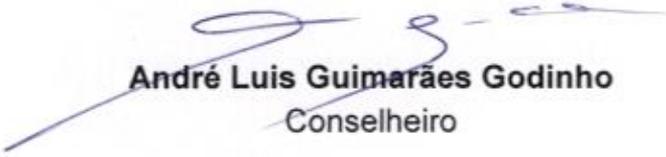
DO FORO

CLÁUSULA QUINZE – Para dirimir as questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, fica eleito o Foro de Brasília/DF, com renúncia prévia e expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Brasília, 11 de fevereiro de 2020.

Pelo CNJ

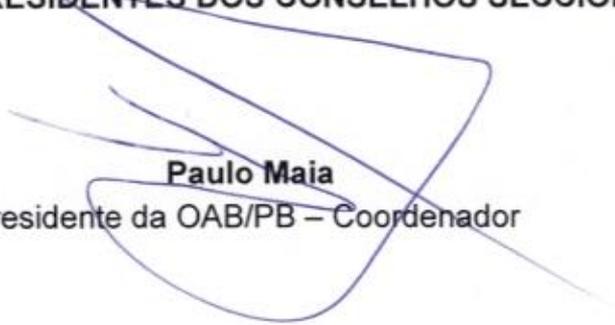

André Luis Guimarães Godinho
Conselheiro


Richard Pae Kim
Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica

Pelo CONSELHO FEDERAL DA OAB


Felipe Santa Cruz
Presidente

Pelo COLÉGIO DE PRESIDENTES DOS CONSELHOS SECCIONAIS DA OAB


Paulo Maia
Presidente da OAB/PB – Coordenador

